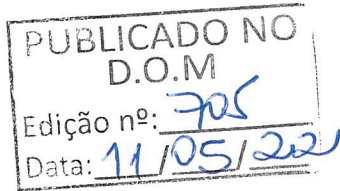




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.714, DE 10 DE MAIO DE 2022



“DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no artigo 86, incisos II e VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando as disposições legais contidas na Lei Complementar nº 214, de 09 de maio de 2022, em especial no artigo 4º.

DECRETA:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social, como órgão de perfil de finalístico, está organizada da seguinte forma:

- I – Departamento de Defesa e Segurança Civil; e
- II – Departamento de Segurança Pública, contendo o Comando da Guarda Civil Municipal.

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Das Atribuições da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social

Art. 2º Compete à **Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social:**

- I – planejar, orientar e coordenar a execução da política municipal de segurança pública;
- II – executar, por meio do Comando da Guarda Civil Municipal, a política de segurança pública municipal e de proteção do patrimônio municipal;
- III – desenvolver e executar a política municipal de Defesa Civil, em articulação com o Sistema Estadual e Federal de prevenção e combate a eventos de desastre natural;
- IV – organizar o Quadro de Bombeiros Civis, em articulação com o Governo Estadual;
- V – articular a política de Segurança Pública com o Governo Estadual e Federal.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.714/2022- fls. 02

Seção II Das Atribuições das Unidades Administrativas

Art. 3º Compete ao **Departamento de Defesa e Segurança Civil**, observado o disposto na Lei Complementar nº 55, de 28 de janeiro de 2005:

I – formular, implementar, monitorar e avaliar as políticas públicas de defesa civil no Município;

II – coordenar e supervisionar o quadro de bombeiros civis;

III – planejar e articular a atuação da defesa civil quando for exigido e nas hipóteses de calamidade pública;

IV – desenvolver e executar a política municipal de Defesa Civil, em articulação com o Sistema Estadual e Federal de prevenção e combate a eventos de desastre natural;

V - alertar previamente a população quanto aos riscos de desastres naturais que podem ocorrer no Município;

VI – monitorar, de forma permanente, o índice de chuvas e pontos de potencial de desastres naturais no Município;

VII – prestar socorro e atendimento prontamente sempre que solicitado ou necessário;

VIII – mobilizar equipes, incluindo articulação com Municípios vizinhos, para atender as demandas locais ou da região no âmbito de sua atuação;

IX – realizar outras atividades afins.

Art. 4º Compete ao **Departamento de Segurança Pública**:

I – formular, implementar, monitorar e avaliar as políticas públicas de segurança pública do Município;

II – planejar, orientar e coordenar a execução da política municipal de segurança pública, em conjunto com o Comando da Guarda Civil Municipal;

III – contribuir com ações efetivas, dentro dos limites de sua competência, com vistas à redução e à redução dos índices de criminalidade;

IV – articular ações com as demais instâncias de segurança pública, nos âmbitos municipal, estadual e federal;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.714/2022- fls. 03

V – buscar e estabelecer parcerias e convênios visando equipar e melhorar a Guarda Civil Municipal – GCM, bem como promover treinamentos e aprimoramento de seu quadro;

VI – estabelecer e implementar novas técnicas para a segurança pública, bem como o uso das tecnologias, visando maior efetividade na atuação;

VII – representar o Município nos diversos fóruns e eventos oficiais de segurança pública para os quais o Município for convidado ou for participante;

VIII – elaborar e implementar o plano municipal de segurança pública e defesa social, com base nos preceitos definidos no artigo 22, §5º, da Lei Federal n. 13.675/2018;

IX – realizar outras atividades afins

Art. 5º Compete ao Comando da Guarda Civil Municipal, observado o disposto na Lei Complementar nº 165, de 11 de outubro de 2018:

I – desenvolver e implementar as políticas públicas de segurança pública do Município;

II – coordenar e executar a plano municipal de segurança pública e defesa social;

III – realizar ações efetivas, dentro dos limites de sua competência, com vistas à redução dos índices de criminalidade;

IV – desenvolver e promover treinamentos e aprimoramento da corporação;

V – representar, sempre que solicitado, o Município nos diversos fóruns e eventos oficiais de segurança pública para os quais o Município for convidado ou for participante;

VI – colaborar em investigações e ações de segurança pública;

VII – realizar campanhas de conscientização e socioeducativas de sua competência;

VIII – desenvolver e implementar programas e projetos de sua competência;

IX – realizar outras atividades afins.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.714/2022- fls. 04

CAPÍTULO II DO QUADRO DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

Seção I Dos Cargos e Funções de Gestão

Art. 6º A estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social é gerida por Quadro de Gestão cuja atribuição é auxiliar o Secretário(a) Municipal, conforme definido no Anexo I deste Decreto.

§1º. O Quadro de Gestão é composto por:

- I – Secretário Adjunto;
- II – Diretor;
- III – Chefe de Divisão;
- IV – Assessor;
- V – Assistente;
- VI – Gestor de Programa;
- VII – Supervisor;
- VIII – Líder de Equipe.

§2º As unidades administrativas de Departamento e de Divisão são geridas, respectivamente, por Diretores e Chefes de Divisão.

§3º A nomeação de cargo em comissão de Diretor de Departamento ou a designação de Chefe de Divisão está condicionada à existência de quantitativo mínimo de colaboradores vinculados à respectiva unidade administrativa, conforme disposto no art. 2º, parágrafo único da Lei Complementar nº 214, de 09 de maio de 2022.

§4º A nomeação para qualquer cargo em comissão está condicionada à formação mínima de nível superior nas áreas constantes do Anexo I-B, conforme art. 24 da Lei Complementar nº 214, de 09 de maio de 2022.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.714/2022- fls. 05

Art. 7º Integram o presente Decreto os Anexos I, II e III.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 10 de maio de 2022.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal


EDIMILSON JOSÉ PADOVANI
Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social

Registrado e arquivado em pasta própria, no local de costume, na data supra.


LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.714/2022- fls. 06

Anexo I QUADRO DE GESTÃO

Anexo I – A Quantitativo e Natureza

Nomenclatura	Qttv	Natureza
Secretário Adjunto	1	CC
Diretor	2	CC
Chefe de Divisão	1	FC
Assistente	1	CC
Assessor	1	CC
Gestor de Programa	1	CC
Supervisor	1	FC
Líder de Equipe	1	FC

Anexo I – B Requisitos de Designação/Nomeação

Nomenclatura	Unidade Administrativa	Formação Exigida
Secretário (a) Adjunto	Secretaria	Diploma de Nível Superior
Diretor	Defesa e Segurança Civil	Diploma de Nível Superior em Administração Pública ou Direito ou Ciências Sociais ou Gestão Pública. ou Diploma de Nível Superior e Experiência de, pelo menos, 05 (cinco) anos na área correspondente.
Diretor	Segurança Pública	Diploma de Nível Superior em Administração Pública ou Direito ou Segurança Pública ou Ciências Sociais ou Gestão Pública. ou Diploma de Nível Superior e Experiência de, pelo menos, 05 (cinco) anos na área correspondente.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.714/2022- fls. 07

Chefe de Divisão	Comando da Guarda Civil Municipal ou Departamento de Defesa e Segurança Civil	Diploma de Nível Superior em Administração Pública ou Direito ou Administração ou Segurança Pública ou Gestão Pública. ou Diploma de Nível Superior e Experiência de, pelo menos, 04 (quatro) anos na área correspondente, ou os requisitos constantes da Lei Complementar nº 165/18 ou da Lei Complementar nº 055/05
Assistente	Secretaria	Diploma de Nível Superior.
Assessor	Secretaria	Diploma de Nível Superior em Administração Pública ou Direito ou Administração ou Ciências Sociais ou Gestão Pública. ou Diploma de Nível Superior e Experiência Comprovada de, pelo menos, 02 (dois) anos na área correspondente.
Gestor de Programa	Segurança Pública	Diploma de Nível Superior em Administração Pública ou Direito ou Administração ou Segurança Pública ou Ciências Sociais ou Gestão Pública. ou Diploma de Nível Superior e Experiência Comprovada de, pelo menos, 04 (quatro) anos na área correspondente.
Supervisor		Diploma de Nível Superior em Administração Pública ou Direito ou Administração ou Ciências Sociais ou Gestão Pública. ou Diploma de Nível Superior e Experiência comprovada de, pelo menos, 02 (dois) anos na área correspondente.

[Handwritten signature]



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.714/2022- fls. 08

Líder de Equipe		Diploma de Nível Superior em Administração Pública ou Direito ou Administração ou Ciências Sociais ou Gestão Pública. ou Diploma de Nível Superior e Experiência Comprovada de, pelo menos, 01 (um) ano na área correspondente.
-----------------	--	---

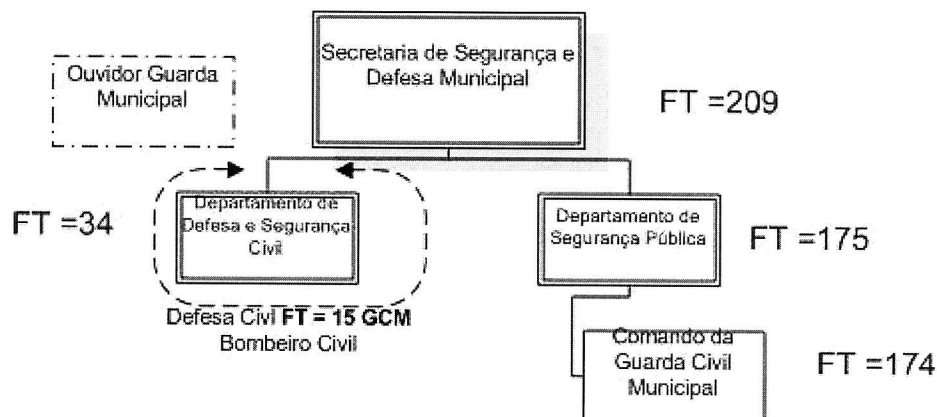


Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.714/2022- fls. 09

Anexo II ORGANOGRAMA DA SECRETARIA



* FT = Força de Trabalho lotada na unidade administrativa, à data da publicação deste Decreto.

Anexo III PROGRAMAS E PROJETOS DA SECRETARIA

Programas e Projetos
Muito + Segurança

[Handwritten signatures and marks in blue ink on the right side of the page.]